



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/08/2010 às 15:10
mayor / estagiário

MPV-497

CONGRESSO NACIONAL

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/08/10	proposição Medida Provisória nº 497			
autor Deputado Odair Cunha (PT/MG)	nº do prontuário			
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input type="checkbox"/> 3. Modificativa <input type="checkbox"/> 4. Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprime-se o art. 22 da Medida Provisória nº 497, de 2010.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo de proteger o consumidor brasileiro do aumento de preços de alguns produtos do mercado nacional.

O art. 22 da Medida Provisória nº 497/2010 equipara a produtor ou fabricante, para efeitos da incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, a pessoa jurídica comercial atacadista que adquirir, de pessoa jurídica com a qual mantenha relação de interdependência, produtos por esta produzidos, sob a justificativa de existirem empresas que produzem ou fabricam produtos sujeitos à incidência concentrada da PIS/PASEP e da COFINS e vendem sua produção para empresas comerciais atacadistas, que são controladas ou coligadas pela empresa fabricante, com preços subfaturados. Segundo a Receita Federal, o efeito disso seria a redução da base de cálculo das referidas contribuições, configurando elisão fiscal.

Contudo, o art. 22 que proponho suprimir significaria aumento da carga tributária sobre esses setores e, portanto, elevação dos preços dos produtos. As alíquotas do PIS/Pasep e da Confins seriam majoradas, além da base de cálculo dos tributos também ser aumentada.

O Poder Legislativo não deve entender que este seja um momento adequado para este tipo de regulamentação, já que prejudicaria o consumidor final que é o cidadão brasileiro. É importante suprimir este artigo já que ele impactará diretamente a formação dos preços de produtos para o consumidor.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
FI 178
MPV-497/10
SSACM